

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL - OBRAS

obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

ORDEM DE COMPRA - FORNECIMENTO - SEC OBRAS -
MADALENA,CEARÁ

3 mensagens

obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

25 de julho de 2023 às
10:04

Para: juniorpneuseservicos@gmail.com

Bom dia!

Encaminho em anexo, NOTA DE EMPENHO 20070019, referente a ORDEM DE COMPRA para o fornecimento de FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTES de acordo com o CONTRATO N° 0603.03/2023 - OBRAS, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2301.01/2023 - PMM - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0303.01/2023 - PE - PMM - SRP.

O fornecimento/entrega do material, em conformidade com a ordem/empenho em anexo, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na cláusula quinta - item 5.1 do contrato de fornecimento.

A nota fiscal deverá acompanhar os produtos, a serem entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Madalena, juntamente com as CND'S.

SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

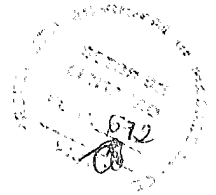
Atenciosamente,

Inácio Farias
Mat: 3513
Gestão/Obras

2 anexos

📎 solicitação de empenho.pdf
767K

📎 empenho 20070019.pdf
1007K



Faturamento JuniorPneus <juniorpneuseservicos@gmail.com> 25 de julho de 2023 às 10:08
Para: obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

Bom dia, pedido recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Faturamento JuniorPneus <juniorpneuseservicos@gmail.com> 25 de julho de 2023 às 10:08
Para: obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

Confirmo o recebimento do empenho.

Em ter., 25 de jul. de 2023 às 10:04, obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 083/2023

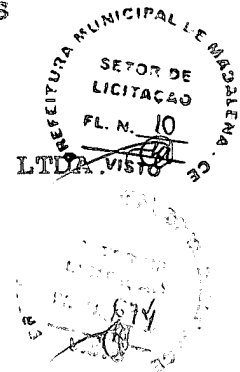
EMPENHADOR: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

TIPO DE COMPRA: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS

Modalidade: Licitação () Empenho: Contrato Nº.

0603.03/2023 - OBRAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ÓLEO MOTOR 4000/15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	2	R\$ 35,44	R\$ 70,88
8	FILTRO DE POLTRONA 15W40	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 11,43	R\$ 11,43
8	ÓLEO MOTOR 4000/15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	6	R\$ 380,06	R\$ 2.280,36
24	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	4	R\$ 41,31	R\$ 165,24
25	ÓLEO MOTOR 4000/15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	2	R\$ 431,20	R\$ 862,40
36	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	4	R\$ 142,57	R\$ 570,28
37	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 101,37	R\$ 101,37
38	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 90,1	R\$ 90,10
39	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 131,35	R\$ 131,35
40	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 21,27	R\$ 21,27
41	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 104,50	R\$ 104,50
42	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 11,25	R\$ 11,25
49	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 73,64	R\$ 73,64
50	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 11,10	R\$ 11,10
51	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 110,32	R\$ 110,32
52	FILTRO DE POLTRONA 15W40 - GALÃO 20	UNID	VALVOLINE	1	R\$ 32,33	R\$ 32,33
VALOR TOTAL						R\$ 8.132,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

LOCAL DE ENTREGA:

SECRETARIA DE OBRAS

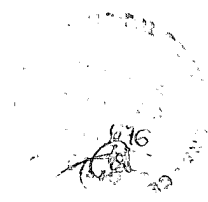
PRAZO PARA ENTREGA:

05 DIAS ÚTEIS - (CONFORME A CLÁUSULA QUINTA
ITEM 5.1 - DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Madalena - CE, 20 de julho de 202



FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos



NOTA DE EMPENHO 20070019

Ceará
Governo Municipal de Madalena
Sec. de M. Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
Exercício de 2023

Data: 20/07/2023

Modalidade: global

1a. via

INTERESSADO

Credor... A.J DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA
Endereço... AV.DR JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA,N:300,CAMPO DOS VELHO-
Sobral-CE 62030-230
C.N.P.J... 10.539.642/0001-17



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 07 07. Sec. Mun. Meio Amb., Obras e Serv. Urban
Func.programática 15 122 1501 2.059 Manutenção da Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos
Categoria econômica... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos... Despesa fixada

Processo de compra... Licitação Modalidade. Pregão
Número do processo... 2301012023-PMM Exercício.. 2023
Código contrato... 0603.03/2023

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

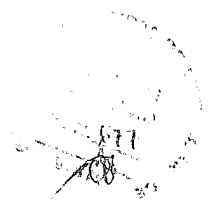
Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
289.130,14 8.132,70 280.997,44

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: valor que se empenha para fazer face às despesas com futura e eventual aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Madalena/CE. Conforme Termo de Contrato N° 0603.03/2023

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitario	valor total (R\$)
002	12,0000	LITRO	088277	.OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	33,44	401,28
007	2,0000	UNIDAD	088273	.FILTRO LUBRIFICANTE PSL 361	16,43	32,86
005	6,0000	GALÃO	088295	.OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO	380,66	2.280,56
004	4,0000	UNIDAD	088292	.GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE COM 20 KG	455,31	1.821,24
003	2,0000	UNIDAD	088293	.OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 - BALDE COM 20 LITROS	431,28	862,56
006	1,0000	UNIDAD	088294	.OLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE COM 20 LITROS	342,57	1.370,28
008	1,0000	UNIDAD	088300	.FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR PATROL CAT 120	191,37	191,37
006	1,0000	UNIDAD	088301	.FILTRO DIESEL PATROL CAT 120	90,52	90,52
009	1,0000	UNIDAD	088302	.FILTRO DIESEL SEPARADOR PATROL CAT 120	151,35	151,35
010	1,0000	UNIDAD	088303	.FILTROS DE AR PATROL CAT 120	227,27	227,27
011	1,0000	UNIDAD	088304	.FILTRO HIDRAULICO PATROL CAT 120	164,50	164,50

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



NOTA DE EMPENHO 20070019

Ceará
Governo Municipal de Madalena
Sec. de M. Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
Exercício de 2023

Folha: 2
Data: 20/07/2023

Modalidade: global 1a. via

002	1.0000	UNIDAD 088305	.FILTRO TRANSMISSÃO PATROL CAT 110	152,25	152,25
017	1.0000	UNIDAD 088312	.FILTROS DE AR RETROESCAVADEIRA CASE 580	79,64	79,64
014	1.0000	UNIDAD 088313	.FILTRO DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA CASE 580	91,10	91,10
025	1.0000	UNIDAD 088314	.FILTRO SEPARADOR RETROESCAVADEIRA CASE 580	133,32	133,32
016	1.0000	UNIDAD 088315	.FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CASE 580	82,80	82,80



Madalena, 20 de julho de 2023.

Autorizo

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

2 mensagens

obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

3 de agosto de 2023 às
10:30

Para: juniorpneuseservicos@gmail.com

Bom dia!

Encaminhamos em anexo, DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, por violação às cláusulas contratuais prevista no CONTRATO N° 0603.03/2023 - OBRAS.



A empresa tem 05 dias úteis, a partir do recebimento deste e-mail, para encaminhar esclarecimentos que justifiquem o não fornecimento do material, onde poderá ser aceito ou não por esta secretaria.

SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Atenciosamente,

Inácio Farias
Mat: 3513
Gestão/Obras

notificação administrativa.pdf
817K

Faturamento JuniorPneus <juniorpneuseservicos@gmail.com> 3 de agosto de 2023 às 10:33
Para: obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
(Processo Administrativo Nº 2301.01/2023 - PMM)

À Empresa AJ DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA Endereço: Av.
Doutor José Arimethea Monte e Silva, nº 306 Bairro Campo dos Velhos Sobral/CE.
CNPJ: 10.539.642/0001-17 Inscrição Estadual: 053720515

OBJETO: Possível Abertura de Processo Punitivo por Descumprimento Contratual

Prezados Senhores,



Em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 2401.01/2023 – PE – SRP – PMM, regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Nº 10.520/02, de 17/07/2002, o Decreto Nº 5.450, de 31/05/2005, o Decreto Nº 7.982, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0303.01/2023 – PE – PMM – SRP, e Contrato Nº 0603.08/2023 OBRAS, para a futura e eventual aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do município de Madalena – CE

Informamos que constatamos possíveis descumprimentos contratuais por parte de sua empresa contratada.

Conforme estabelecido no contrato e termo de referência do edital da licitação supracitada, a entrega dos produtos deveria ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra interna pela secretaria contratante/secretaria de compras, na Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min e 17h00min, nos quantitativos solicitados.

Entretanto, verificamos que a vossa empresa não cumpriu os prazos para as Ordens de Compra/Empenho de número 20070019, que foi enviada à empresa na data de 25/07/2023.

Conforme previsão da Lei 8.666/93, em seu artigo 87, a inexecução total ou parcial do contrato acarreta a aplicação de previsão na legislação, podendo incluir inclusão, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

Diante disso, solicitamos que a empresa AJ DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO, apresentado, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS a partir do recebimento desta notificação, justificativas e fundamentos que explicam o motivo do descumprimento contratual mencionado.

Frisamos que a não apresentação de justificativas ou a apresentação de justificativas insatisfatórias poderá desencadear a abertura de um processo punitivo, com a aplicação das garantias cabíveis de acordo com a fundamentação da Lei 8.666/93.

Solicitamos ainda que, caso haja alguma informação adicional ou documento relevante para análise do caso, sejam encaminhados juntamente com a resposta.

Por fim, poderá a contratada além das justificativas e manifestação solicitadas cumprir no prazo determinado a entrega dos produtos objeto do contrato em tela.

Aguardamos sua manifestação.



Madalena – CE, 03 de agosto de 2023

Atenciosamente,

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Francisco Gomes Pereira
10/08/2023 10:00:00
10/08/2023 10:00:00



DENÚNCIA SOBRE SITUAÇÃO CONTRATUAL

Contrato n°: 0603.03/2023 - OBRAS;

Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

Pregão Eletrônico N° 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM

Valor Global: R\$ 96.297,34 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).



À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, participou do certame PREGÃO ELETRÔNICO 2401.01/2023-PE-SRP-PMM e foi vencedora, sendo formalizada pelo contrato n° 0603.03/2023 - OBRAS.

Ocorre que, verificou-se que no dia 25 de julho de 2023, foi encaminhada nota de empenho, referente à ordem de compra, para a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando os seguintes itens:

ORDEM DE COMPRA N° 083/2023 (NOTA DE EMPENHO N° 20070019)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 21,44	...
02	R\$ 21,44	...
03	R\$ 100,00	...
04	R\$ 400,00	...
05	R\$ 400,00	...
06	R\$ 400,00	...
07	R\$ 400,00	...
08	R\$ 400,00	...
09	R\$ 400,00	...
10	R\$ 400,00	...
11	R\$ 400,00	...
12	R\$ 400,00	...
13	R\$ 400,00	...
14	R\$ 400,00	...
15	R\$ 400,00	...
16	R\$ 400,00	...
17	R\$ 400,00	...
18	R\$ 400,00	...
19	R\$ 400,00	...
20	R\$ 400,00	...
21	R\$ 400,00	...
22	R\$ 400,00	...
23	R\$ 400,00	...
24	R\$ 400,00	...
25	R\$ 400,00	...
26	R\$ 400,00	...
27	R\$ 400,00	...
28	R\$ 400,00	...
29	R\$ 400,00	...
30	R\$ 400,00	...
31	R\$ 400,00	...
32	R\$ 400,00	...
33	R\$ 400,00	...
34	R\$ 400,00	...
35	R\$ 400,00	...
36	R\$ 400,00	...
37	R\$ 400,00	...
38	R\$ 400,00	...
39	R\$ 400,00	...
40	R\$ 400,00	...
41	R\$ 400,00	...
42	R\$ 400,00	...
43	R\$ 400,00	...
44	R\$ 400,00	...
45	R\$ 400,00	...
46	R\$ 400,00	...
47	R\$ 400,00	...
48	R\$ 400,00	...
49	R\$ 400,00	...
50	R\$ 400,00	...
51	R\$ 400,00	...
52	R\$ 400,00	...
53	R\$ 400,00	...
54	R\$ 400,00	...
55	R\$ 400,00	...
56	R\$ 400,00	...
57	R\$ 400,00	...
58	R\$ 400,00	...
59	R\$ 400,00	...
60	R\$ 400,00	...
61	R\$ 400,00	...
62	R\$ 400,00	...
63	R\$ 400,00	...
64	R\$ 400,00	...
65	R\$ 400,00	...
66	R\$ 400,00	...
67	R\$ 400,00	...
68	R\$ 400,00	...
69	R\$ 400,00	...
70	R\$ 400,00	...
71	R\$ 400,00	...
72	R\$ 400,00	...
73	R\$ 400,00	...
74	R\$ 400,00	...
75	R\$ 400,00	...
76	R\$ 400,00	...
77	R\$ 400,00	...
78	R\$ 400,00	...
79	R\$ 400,00	...
80	R\$ 400,00	...
81	R\$ 400,00	...
82	R\$ 400,00	...
83	R\$ 400,00	...
84	R\$ 400,00	...
85	R\$ 400,00	...
86	R\$ 400,00	...
87	R\$ 400,00	...
88	R\$ 400,00	...
89	R\$ 400,00	...
90	R\$ 400,00	...
91	R\$ 400,00	...
92	R\$ 400,00	...
93	R\$ 400,00	...
94	R\$ 400,00	...
95	R\$ 400,00	...
96	R\$ 400,00	...
97	R\$ 400,00	...
98	R\$ 400,00	...
99	R\$ 400,00	...
100	R\$ 400,00	...
VALOR TOTAL						R\$ 8.132,70



Entrei em contato com a Empresa, por diversas vezes, para a regularização da situação ou cumprimento da obrigação.

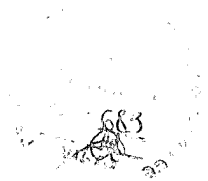
Portanto, até o presente, a empresa não atendeu ao solicitado.

Diante do exposto, estou informando a situação do contrato, para que a Administração analise a conveniência, ou não, de abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade da Empresa, e se necessária, a aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e/ou na legislação vigente.

Madalena, 11 de agosto de 2023.

Jaderson Ray da Silva Pinho
Fiscal de Contratos





TERMO DE INSTAURAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Contrato nº: 0603.03/2023 - OBRAS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM



01. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Tendo em vista os indícios de que a parte contratada falhou na execução do contrato, posto a ocorrência de inexecução do contrato.

02. DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRATUAIS INFRINGIDOS

Os dispositivos contratuais infringidos constam nas cláusulas, do contrato nº 0603.03/2023 - OBRAS.

Concernente aos dispositivos legais infringidos, mesmo que, neste momento de forma sumária, encontra-se I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Diante desse quadro, em se confirmando a falha apontada, poderá(ão) ser aplicadas as seguintes penalidades:

- o Multa
- o Impedimento de Contratar por 5 anos
- o Declaração de Inidoneidade

ISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, nos termos da legislação vigente, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade ao tempo em que **PROTOCOLO E AUTUO** sob o número 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR.

Após, a Comissão Processante, caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Encaminhe-se **NOTIFICAÇÃO** ao contratado para dispor do prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de sua defesa.

Madalena, 11 de agosto de 2023.


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Francisco Diego Gomes Pereira
Secretário de Obras e Serviços
Urbanos de Madalena
MADALENA - CE



obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2 mensagens

obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>
Para: juniorpneuseservicos@gmail.com

14 de agosto de 2023 às 10:56

Segue em anexo, documentação para conhecimento dos senhores.



SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Atenciosamente,

Inácio Farias
Mat: 3513
Gestão/Obras

3 anexos

- termo de instauração e autuação de processo.pdf
473K
- denuncia sobre situação contratual.pdf
903K
- notificação2.pdf
1078K

Faturamento JuniorPneus <juniorpneuseservicos@gmail.com> 14 de agosto de 2023 às 10:57
Para: obras secretaria <secobrasmadalenace@gmail.com>Bom dia, confirmo recebimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



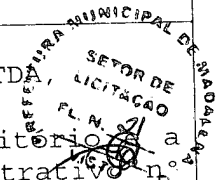
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N° 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR

Contrato n°: 0603.03/2023 - OBRAS;
 Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,
 CNPJ:10.539.642/0001-17
 Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

Sr. Preposto da empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente, nos termos da legislação vigente, concedido o contraditório nº a
 ampla defesa, venho comunicar-lhe da instauração de processo administrativo nº
11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, referente ao contrato em epígrafe, tendo em
 vista existência de indícios de que a contratada falhou na execução do contrato
 n° 0603.03/2023 - OBRAS, onde, verificou-se que em 25 de julho de 2023, foi
encaminhada nota de empenho, referente à ordem de compra, para a empresa A. J.
DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando os seguintes itens:



ORDEM DE COMPRA N° 083/2023 (NOTA DE EMPENHO N° 20070019)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	COMPR	VALOR (EMPENHO)	VALOR TOTAL
1	12	...	R\$ 33,44	...
2	R\$ 11,47	...
3	6	...	R\$ 202,00	...
4	4	...	R\$ 410,40	...
5	2	...	R\$ 432,00	...
6	4	...	R\$ 540,00	...
7	1	...	R\$ 91,00	...
8	1	...	R\$ 30,00	...
9	1	...	R\$ 250,00	...
10	1	...	R\$ 200,00	...
11	1	...	R\$ 104,00	...
12	1	...	R\$ 100,00	...
13	1	...	R\$ 20,00	...
14	1	...	R\$ 11,00	...
15	1	...	R\$ 14,00	...
16	1	...	R\$ 82,00	...
VALOR TOTAL					R\$	8.132,70

686
10/08/23

No entanto, dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, a mesma não forneceu os itens solicitados e também não se manifestou de nenhuma forma para esclarecer o não cumprimento do contrato. Foi notificada a empresa, no dia 03 de agosto de 2023, para que cumprisse com o supramencionado instrumento contratual. Porém, ainda que atestando o recebimento via e-mail, a mesma não se manifestou.

Diante disso, a presente notificação para que tome ciência da decisão proferida dos autos em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento da obrigação, conforme cláusula(s) do contrato mencionado, e se comprovado, aplicação das penalidades de: multa, com fundamento no(s) artigo(s) 78, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, bem como, a possibilidade de .


Além disso, o procedimento culminará, caso sejam demonstradas razões para a Rescisão Unilateral do Contrato.

Intima também a Empresa, INTIMADA a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na Sede da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, situada na Rua Máximo Vieira, nº 80, Centro, no horário das 08:00 às 14:00, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

Sua empresa dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de sua defesa.

Madalena, 11 de agosto de 2023.



Jaderson Ray da Silva Pinho
Fiscal de Contratos

Recebi em ____/____/____

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR

Contrato nº: 0603.03/2023 - OBRAS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.539.642/0001-17
Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM



I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, conforme consta do Contrato nº 0603.03/2023 - OBRAS.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No dia 25 de julho de 2023, foi encaminhada ordem de compra para a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando o fornecimento dos itens contratados por meio do instrumento contratual em epígrafe. Entretanto, passado o prazo estabelecido para o fornecimento, a empresa não se manifestou. No dia 03 de agosto, a licitante acusada foi notificada, solicitando o cumprimento do instrumento contratual, para o fornecimento dos itens contratados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixando-a ciente das possíveis punições. Não havendo o dito cumprimento, com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-la, no dia 14 de agosto, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A acusada não apresentou defesa dentro prazo estabelecido.

III. PARTE EXPOSITIVA

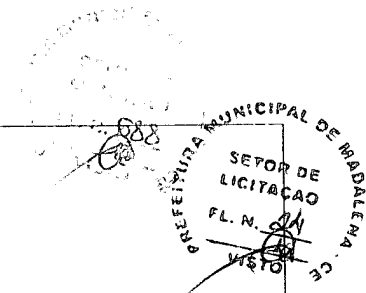
Foi assegurado a acusada o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, não houve qualquer tipo de manifestação.

IV. DO MÉRITO

Neste sentido, não havendo qualquer manifestação por parte da acusada, não há mérito a ser julgado.

Entretanto, ressalta-se que, ao firmar um contrato com a administração pública, a parte deve ter ciência de ter todos os requisitos de disponibilidade financeira, estoque e demais atributos imprescindíveis para o cumprimento de suas obrigações para com a administração pública.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assumem contratos administrativos sem nenhuma tipo de suporte financeiro ou estrutura para tanto.



a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

"CLÁUSULA 11 - DA FORMA DE EXECUÇÃO"

11.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela secretaria contratante/setor de compras, na Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min e 17h00min, nos quantitativos solicitados;

"CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"

8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

"CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES", do Instrumento Contratual

A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

"11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais."

A multa compensatória está prevista na Cláusula 11.2, II, alínea "a" do contrato:

"11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
(...)

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução



dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor; "

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 96.297,34	10%	R\$ 9.629,73



A declaração de Inidoneidade está prevista na Cláusula 11.2, III, do contrato:

*"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...)*

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

b) Consequências:

- Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Madalena e Declaração de Inidoneidade;
- Rescisão Unilateral do Contrato;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 10%, perfazendo o valor de R\$ 9.629,73 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

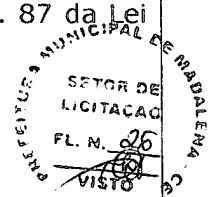
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.629,73 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- b) Sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à 12, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) Seja formalizada a Rescisão Unilateral do Contrato;

É o Relatório.



Madalena, 25 de agosto de 2023.


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Fº Diego Gomes Pereira
Secretário de Obras e Serviços
Urbanos de Madalena
Mat. Nº 3405

GGI

COMUNICADO DE DECISÃO

Processo nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR

Contrato nº: 0603.03/2023 - OBRAS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

Madalena, 25 de agosto de 2023

Senhor Representante Legal,

O Município de Madalena, CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de RESCISÃO UNILATERAL, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.629,73 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

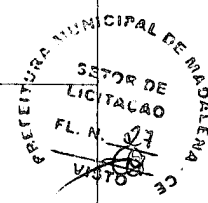
Tudo conforme decisão fundamentada, juntada em anexo e, o processo administrativo encontra-se à disposição de sua empresa na sede da Secretaria de Saúde.

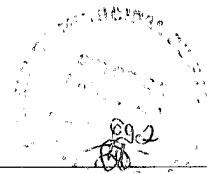
Após a dilação dos prazos legais recursais o processo transitará em julgado com a efetivação das medidas informadas.

Respeitosamente,


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Francisco Diego Gomes Pereira
Secretário de Obras e Serviços
Urbanos de Madalena
Mat. Nº 3405





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023-PE-SRP-PMM



O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de **RESCISÃO UNILATERAL**, em face de **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.539.642/0001-17, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; **Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.629,73** e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Mais informações através do e-mail madalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 15h00min às 17h00min. Madalena-CE, 25 de agosto de 2023. Francisco Diego Gomes Pereira – Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

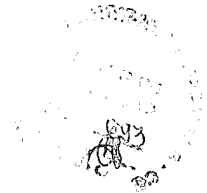
A SER PUBLICADO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023-PE-SRP-
PMM



O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de RESCISÃO UNILATERAL, em face de A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.539.642/0001-17, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.629,73 e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Mais informações através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

Madalena-CE, 25 de agosto de 2023.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7493CC68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/08/2023. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



À
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

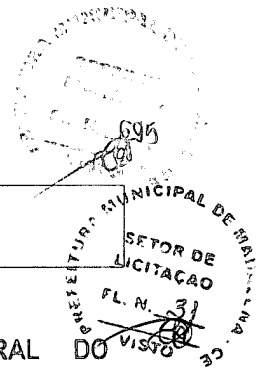


Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o **Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**, para exame e aprovação da Minuta do Termo de Rescisão, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Madalena/CE, 31 de agosto de 2023.


SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE



MINUTA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº _____, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MADALENA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE _____,
E _____.

O MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da
SECRETARIA DE _____, através de seu Secretário. _____, com endereço profissional na
_____, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente
RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº **0603.03/2023 - OBRAS** que foi firmado com
_____, em decorrência do Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº
11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **0603.03/2023 - OBRAS**, que tem por objeto **Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do município de Madalena – CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Madalena-CE.

Madalena, __ de _____ de _____.

Secretário de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - LT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 11.08.0603.03/2023-
OBRAS/2023-PAR

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 0603.03/2023-OBRAS ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TROCA DE ÓLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em razão de conduta faltosa de licitante, autuado sob o n.º 11.08.0603.03/2023-OBRAS/2023-PAR, que concluiu pela aplicação de penalidades e rescisão unilateral do contrato.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento por meio de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade/legalidade de rescisão unilateral do contrato n.º 0603.03/2023-OBRAS, com fulcro no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que na apuração de responsabilidade foi constatado o não cumprimento das cláusulas contratuais, de modo que foi necessário a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade que culminou, além das sanções aplicadas, na rescisão unilateral do contrato.

Vale ressaltar, em que pese a apuração da responsabilidade da contratada, para a rescisão unilateral a Administração deverá atender também o art. 79, § 1º da mesma Lei, o qual exige que o termo deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a saber, do Secretário de Obras do Município de Madalena.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Portanto, conforme justificativa, o presente distrato torna-se necessário uma vez que o Contrato tomou-se inviável para o atendimento das necessidades da aludida da Administração, em razão da conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

PROCURADORIA JURÍDICA

próprio contratado, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, conforme estabelece regras contida no art. 78, da Lei 8.666/93.

Estando em conformidade com a legislação vigente, formaliza-se o termo rescisão unilateral do contrato por parte da Secretaria de Obras do Município.

DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

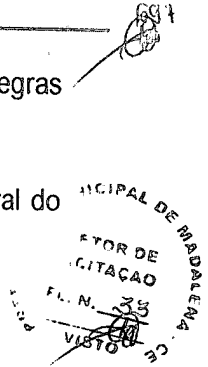
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

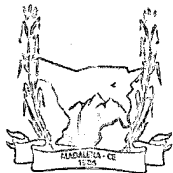
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PROCURADORIA JURÍDICA

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, em virtude da conduta faltosa, devidamente apurada em processo administrativo formal, em que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, constatou-se a impossibilidade de continuidade na execução dos serviços nele previstos. Nesse sentido, é suficiente à Administração e à contratada rescindirem o contrato.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos e todos os critérios da Lei atendidos, concluímos pela legalidade da **SOLICITAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0603.03/2023-OBRA ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM**, nos termos do Art. 78, da Lei 8.666/93, com suas consequências legais.

Eis o parecer, à consideração superior.

Madalena-CE, 31 de agosto de 2023.

Francisco Lucas Mesquita dos Santos
Procurador Adjunto do Município
OAB/CE 38.717





TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0603.03/2023 - OBRAS, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MADALENA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, através de seu Secretário, Francisco Diego Gomes Pereira, com endereço profissional na Rua Maria Eurivete Pinho da Silva, Nº 140 - Bairro Nova Madalena - Madalena - CE - CEP: 63.860-000, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 0603.03/2023 - OBRAS que foi firmado com A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 0603.03/2023 - OBRAS, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

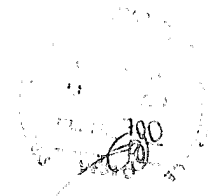
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Madalena-CE.

Madalena, 06 de setembro de 2023.



Francisco Diego Gomes Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



A Prefeitura Municipal de Madalena torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 06 DE SETEMBRO DE 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

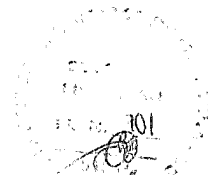
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Madalena - CE, 06 de setembro de 2023.



Francisco Diego Gomes Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o Extrato da rescisão contratual decorrente REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, foi afixado no dia 06 de setembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Madalena - CE, 06 de setembro de 2023.



Francisco Diego Gomes Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM



O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem NOTIFICAR da **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0603.03/2023 - OBRAS**, firmado entre o MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, e A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.539.642/0001-17, com base no Art. 79 da Lei 8.666/93. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.08.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato Nº 0603.03/2023 - OBRAS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Mais informações através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Madalena-CE, Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO -- DOM

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL PUBLICADO ELETRÔNICO Nº
2401.01/2023 - PM - SMP - PMM

O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem NOTIFICAR da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0603.03/2023 - OBRAS, firmado entre o MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, e A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.539.642/0001-17, com base no Art. 79 da Lei 8.666/93. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 11.03.0603.03/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato Nº 0603.03/2023 - OBRAS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Mais informações através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min, Madalena-CE.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pitegoeina.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador: C8A2B465

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/09/2023, Edição 3292.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>

